

Aviso n.º 153/2007

Por ordem superior se torna público que a República do Equador depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 29 de Agosto de 2006, o seu instrumento de aceitação à Emenda Introduzida pela XXXI Assembleia Mundial de Saúde no artigo 74.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde, concluída em Genebra em 18 de Maio de 1978.

Portugal é Parte nesta Emenda, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 73/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 269, de 16 de Novembro de 2004, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 269, de 16 de Novembro de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Janeiro de 2005, conforme o Aviso n.º 50/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 16 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 154/2007

Para os devidos efeitos se torna público que no Aviso n.º 93/2007, de 15 de Fevereiro, referente ao depósito do instrumento de ratificação pela República Federal da Alemanha junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 14 de Junho de 2006, do Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, concluído em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 14 de Março de 2007, onde se lê:

«Portugal é Parte deste Protocolo Adicional, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Julho de 2004.»

deve ler-se:

«Portugal é Parte deste Protocolo Adicional, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.»

Portugal é Parte deste Protocolo Adicional, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004,

publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

Direcção-Geral de Política Externa, 16 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 155/2007

Para os devidos efeitos se torna público que no Aviso n.º 44/2007, de 12 de Fevereiro, relativo ao depósito pela República da Polónia junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 2 de Junho de 2005, do seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre o Controlo da Aquisição e Detenção de Armas de Fogo por Particulares, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 28 de Junho de 1978, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 43, de 1 de Março de 2007, onde se lê:

«Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 56/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 28 de Setembro de 1984, tendo depositado em 2 de Outubro de 1987 o seu instrumento de ratificação à Convenção, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 1986.»

deve ler-se:

«Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 56/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 28 de Setembro de 1984, tendo depositado em 2 de Outubro de 1986 o seu instrumento de ratificação à Convenção, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 258, de 8 de Novembro de 1986.»

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 56/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 226, de 28 de Setembro de 1984, tendo depositado em 2 de Outubro de 1986 o seu instrumento de ratificação à Convenção, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 258, de 8 de Novembro de 1986.

Direcção-Geral de Política Externa, 16 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 156/2007

Por ordem superior se torna público que a Antiga República Jugoslava da Macedónia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 30 de Junho de 2006, o seu instrumento de adesão da Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, aberta à assinatura em Genebra em 21 de Maio de 2003.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 25-A/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 214, 1.º suplemento, de 8 de Novembro de 2005.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º, a Convenção entrou em vigor para a Antiga República Jugoslava da Macedónia em 28 de Setembro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 16 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.